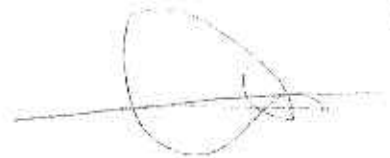


MC
Marcos Cunha
ADVOCADO

Prça Luis de Camões n. 26, 1o 1o
5450-016 Vila Pouca de Aguiar
Tel./Fax - 259 417 109
Telex - 967 641 022
E-mail - mcs@advocado.pt
Tel. - 27709



*Centro Social e Comunitário do
Planalto de Jales*



Estatutos

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DO PLANALTO DE
JALES

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1º

O Centro Social e Comunitário do Planalto de Jales é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Alfarela de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Artigo 2º

O Centro Social e Comunitário do Planalto de Jales tem como objetivo fulcral desenvolver atividades do foro social, cultural e desportivo, visando ainda cultivar o espírito associativo e participativo de toda a população, sensibilizando-a mediante as ações que se propõe desenvolver, e o âmbito de ação abrange as freguesias de Alfarela e Vreia de Jales.

Artigo 3º

Para a realização dos seus objetivos, o Centro em presença propõe-se criar e manter atividades voltadas para a comunidade onde se insere, nomeadamente workshop tendo variadíssimos temas, piqueniques e passeios, promover o encontro intergeracional; valorizar o relacionamento e a convivência com diversas faixas etárias. As atividades propostas pela Instituição são dirigidas a todos os escalões etários, nomeadamente: infância, juventude, população ativa e idosos.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

- 1- Os serviços prestados pelo Centro Social e Comunitário do Planalto de Jales serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcional, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos que sejam celebrados com os serviços competentes.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Artigo 6º

Fazem parte do Centro Social e Comunitário do Planalto de Jales todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas que aceitem estes estatutos.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de Associados:

- a) Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins do Centro em presença, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- b) Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins deste Centro obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.


Artigo 8º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que este Centro obrigatoriamente possuirá, bem como pela aceitabilidade e prática de Direitos e Deveres que estão implicitamente adstritos no artigos e alíneas subsequentes.

Artigo 9º

São direitos dos associados e consequentes deveres:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia geral e pagar pontualmente as suas quotas, de forma a garantir a efetividade dos seus direitos, observar e respeitar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações emanadas dos corpos gerentes.
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo sexagésimo do Decreto-Lei cento e dezanove barra oitenta e três.
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentação, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

- 
- e) Os associados não podem ser eliminados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no número dois do artigo décimo terceiro da Constituição da República Portuguesa.
 - f) O associado que por qualquer forma deixe de pertencer ao Centro Social e Comunitário do Planalto de Jales não tem direito a reaver as suas quotizações com que haja contribuído e, ainda, sem prejuízo da sua responsabilidade, por todas as prestações relativas ao tempo em que foi seu membro.
 - g) Os estatutos em presença não podem reduzir os direitos dos sócios pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, excetuando-se em matéria de voto no que tange á retribuição de trabalho, regalias sociais e demais benefícios que lhes sejam inerentes.
 - h) Desempenhar com zelo e eficiência os cargos para que foram eleitos, tendo no entanto em conta o disposto no número dois do artigo décimo quinto do decreto-lei cento e dezanove barra oitenta e três.

Artigo 10º

1. Os sócios que desrespeitem os quesitos estabelecidos no artigo nono ficam sujeitos a:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até noventa dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos prejudiquem materialmente ao Centro em presença.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção salvaguardando, porém, o princípio do contraditório.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não dispensa o associado do pagamento das quotas.

Artigo 11º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12º



Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo.

Artigo 13º

- 1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem o pagamento das suas quotas regularizado.
- 2- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto, sendo como condição de elegibilidade dos associados para os órgãos sociais a existência de, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem maior prazo.
- 3- Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos dos cargos diretivos deste Centro ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, assim como ficam inibidos de votar em assunto que abranjam interesses dos respetivos cônjuges.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14º

Constituem os órgãos do Centro Social e Comunitário do Planalto de Jales, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15º

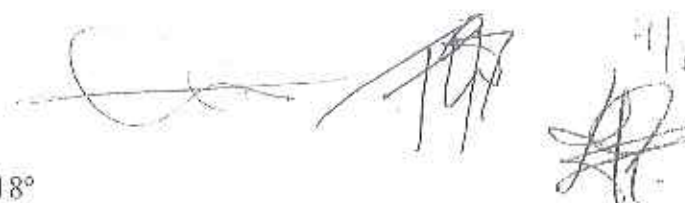
O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes do Centro em presença é gratuito podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 16º

- 1- No caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos membros suplentes, deverão ter lugar eleições parciais, no intuito de serem preenchidas as vagas verificadas, no prazo de um mês, devendo a posse ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições dispostas no número um, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 17º

- 1- A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
- 2- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3- O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse sem prejuízo do disposto no art.º 5 da lei geral.
- 4- A posse é dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5- Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral confira a posse até 30.º dia posterior à eleição, os titulares eleitos entrem em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6- O Presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7- A inobservância do disposto no presente artigo determina nulidade da eleição.
- 8- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
- 9- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.



Artigo 18º

- 1- Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- Todas as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto direito a voto de desempate.
- 3- As votações, no que respeita à eleição dos corpos gerentes ou a assuntos de índole pessoal dos seus membros, serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 19º


- 1- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam ilibados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

Artigo 20º

- 1- Qualquer dos membros dos corpos gerentes fica impossibilitado de votar em matérias que lhes digam diretamente respeito ou, ainda, as que envolvam interesses dos respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 2- Os membros dos corpos gerentes ficam também impossibilitados de estabelecer contatos, direta ou indiretamente, com o Centro Social e Comunitário do Planalto de Jales, salvo se destes resultar um manifesto benéfico para o Mesmo.
- 3- Em relação aos contratos tipificados no número anterior, exige-se uma fundamentação cabal no livro de atas deste Centro.

Artigo 21º

- 1- Qualquer associado, para efeitos de comparência nas reuniões da Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por outros sócios no caso da sua manifesta impossibilidade, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida; contudo, cada sócio não poderá representar mais do que um associado.
- 2- Será admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido expressar uma indicação em relação a um ou vários pontos da ordem de trabalhos; da mesma forma que o número anterior, a assinatura do associado deve ser reconhecida notarialmente.



Artigo 22º

Serão obrigatoriamente lavradas atas das reuniões dos corpos gerentes e assinadas pelos membros presentes ou, quando respectem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 23º

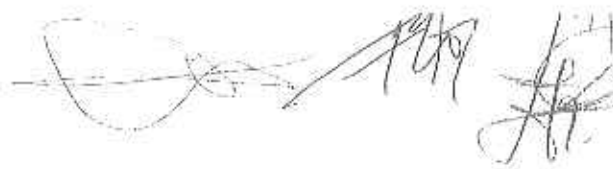
- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, e é dirigida pela respetiva Mesa que é composta por um presidente e dois secretários.
- 2- Nos casos de falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão no final da reunião.

Artigo 24º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e decidir sobre os protestos e reclamações que respeitem aos atos eleitorais, em prejuízo de recurso nos termos legais; por outro lado, conferira posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 25º

- 1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação deste Centro;
 - b) Eleger destitui, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e pela maioria dos membros dos órgãos executivos e da fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

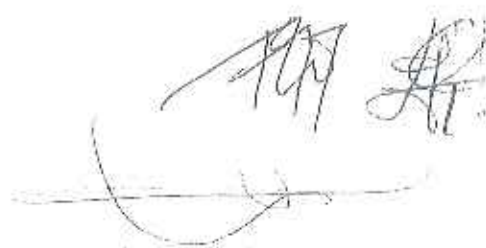
- 
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do Centro Social e Comunitário do Planalto de Jales;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
 - g) Autorizar este Centro a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 26º

- 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- Reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos copos gerentes;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- 3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária após convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27º

- 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, o seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2- A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público dela constando, obrigatoriamente, o dia, hora, local e a ordem de trabalhos.
- 3- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido de requerimento.



Artigo 28º

- 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
- 1- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes setenta e cinco por cento dos requerentes.

Artigo 29º

- 1- Salvo o disposto no número seguinte, as declarações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vigésimo sexto serão válidas como o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
- 3- Em relação à alínea e) do artigo vigésimo sexto, a dissolução do Centro Social e Comunitário do Planalto de Jales não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a sua continuidade, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 30º

- 1- São anuláveis, sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes u representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2- O exercício, em nome da Instituição, do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 31º

- 1- A Direção do centro em presença é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretario, um tesoureiro e um vogal.
- 2- Simultaneamente, existirá igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas, respeitando-se a ordem pela qual tiverem sido eleitos. No caso de vacatura do cargo de presidente, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção sem contudo terem direito a voto.

Artigo 32º

Compete à Direção gerir este Centro e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer o Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal;
- e) Representar este Centro em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro em presença.

Artigo 33º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Centro Social e Comunitário do Planalto de Jales, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar este Centro em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação na primeira reunião seguinte.

Artigo 34º

- 1- Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 2- Compete ao secretário;
 - a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.
- 3- Compete ao tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores deste Centro;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
- 4- Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 35º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 36º

- 1- Para obrigar o Centro Social e Comunitário do Planalto de Jales são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3- Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 37º

- 1- O Conselho Fiscal é um órgão composto por três membros, um presidente e dois vogais.
- 2- Simultaneamente, deverá existir um igual número de suplentes, que poderão tornar-se efetivos no caso de se darem vagas, respeitando-se a ordem pela qual tenham sido eleitos.
- 3- No caso do cargo de presidente, aquando da sua vacatura, o lugar será ocupado pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 38º

Compete à Assembleia Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização, vigiar pelo cumprimento dos preceitos legais e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer, sempre que entenda conveniente, a fiscalização sobre a escrituração e demais documentação deste Centro.
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação e, em especial, o relatório, contas e orçamento.

O Cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Instituição.

Artigo 39º

- 1- O Conselho Fiscal poderá solicitar à Direção todos os elementos que considere necessários ao cumprimento de todas as suas atribuições, bem como propor reuniões com caráter extraordinário com aquele órgão, com o objetivo de discutir os assuntos cuja importância o justifique.
- 2- O Conselho Fiscal reunirá por convocatória do presidente sempre que o julgue conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

3/4
Marcos Cunha

Advogado

Reconhecimento de Assinatura

« Art. 38º do Decreto – Lei n.º 76-A/2006 de 29.03»

«Portaria n.º 657-B/2006 de 29.06»

Eu abaixo assinado, Marcos Cunha, advogado, célula profissional n.º 8770P, emitida em 19/04/2001 pelo Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, com escritório na Praça Luís de Camões, n.º2, 1.º Frente, em Vila Pouca de Aguiar, reconheço as assinaturas de Licínio Ribeiro Carocha e Maria Armada Pereira Moreira, titulares dos Cartões de Cidadão n.º 0354775 4ZY7, válido até 05/02/2019, e n.º 12212118 0ZY2, válido até 03/12/2018, ambos emitidos pela República Portuguesa, respectivamente, que assinam na qualidade de Presidente da Assembleia e 1.º Secretariado do Centro Social e Comunitário do Planalto de Jales, com poderes para o acto, como verifiquei pela exibição de uma acta que me foi exibida e que aqui se junta e se dá por reproduzida.

Verifiquei as suas identidades pelos respectivos documentos de identificação, de que são portadores, acima mencionados.

EXECUTADO A: 2016-08-19 12:207

REGISTADO A: 2016-08-19 12:18

COM O N.º: 8770P/484

Vila Pouca de Aguiar, 19 de Agosto de 2016


5450-016 Vila Pouca de Aguiar
Tel./Fax - 259 417 103
Telm. 967 641 022
marcoscunha-8770p@adv.oa.pt
CP - 8770p

Praça Luís de Camões, 1.º Fte,
5450-016 Vila Pouca de Aguiar

marcoscunha-8770padv.oa.pt

Tel./Fax 259417103
Telem.: 96764102



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 4657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Marcos Cunha

CÉDULA PROFISSIONAL: 8770P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Licínio Ribeiro Carocha

Cartão de Cidadão n.º 034547754ZY7

Maria Armada Pereira Moreira

Cartão de Cidadão n.º 122121180ZY2

OBSERVAÇÕES

Reconheço as assinaturas de Licínio Ribeiro Carocha e Maria Armada Pereira Moreira, feitas na minha presença, no documento anexo "Acta número Dezassete" identidades que verifiquei por confronto com os seus cartões de cidadão n.º 03454775 ZY7, válido até 05/02/2019 e n.º 12212118 0ZY2, válido 03/12/2018, ambos emitidos pela República Portuguesa, respectivamente, que assinam na qualidade de Presidente da Assembleia e 1.º Secretariado do Centro Social e Comunitário do Planalto de Jules com poderes para o acto, como verifiquei pela exibição de uma acta que me foi exibida, e que aqui se junta e se dá por reproduzida.

EXECUTADO A: 2016-08-19 12:07

REGISTADO A: 2016-08-19 12:18

COM O Nº: 8770P/484

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 24469063-127012



Praça Luís de Camões n.º 6, 1.º FT
5450-016 Vila Pouca de Aguiar
Tel./Fax - 259 417 103
Telm. 967 641 022
marcoscunha-8770p@adv.oa.pt
CP - 8770p

ACTAS

ACTA NÚMERO DESSETE

--- Aos dezanove dias do mês de Março do ano de dois mil e desaseis, pelas vinte horas, reuniu, em Assembleia Geral Ordinária, a Associação de Solidariedade Centro Social e Comunitário do Planalto de Jales. Esta Assembleia Geral (AG) foi devidamente convocada pela Presidente da Mesa da AG, a pedido da Direcção, com a seguinte proposta de ordem de trabalhos: -----

Primeiro ponto - Proposta de Alteração dos Estatutos;

Segundo ponto - Outros assuntos -----

Os membros da Mesa da AG certificaram-se de que esta tinha sido devidamente convocada e, que estavam presentes a maioria dos sócios da Instituição. Todas as deliberações tiveram em conta o número de sócios presentes na ocasião da discussão e deliberação do respectivo ponto da ordem de trabalhos. -----

Antes de dar início à aprovação da ordem de trabalhos, a Direcção do Centro Social informou a Assembleia de que os documentos estão disponíveis para consulta de todos os presentes na AG antes de se dar início aos trabalhos. -----

Após aprovação, por unanimidade, da proposta de ordem de trabalhos acima apresentada, foi dado início ao primeiro ponto: -----

Presidiu à Assembleia Licínio Ribeiro Carocha, secretariado por Maria Armada Pereira Moreira. - No início da Assembleia verificou o senhor Presidente da Mesa da Assembleia existir quórum, registando a presença de trinta e nove associados. -----

Entrando no primeiro ponto da ordem de trabalhos, o presidente tomou a palavra, teceu algumas considerações sobre alteração dos estatutos, procedeu à distribuição e análise do documento que constituem a proposta de alteração, e esclareceu que a proposta se deve é uma exigência da nova lei e de acordo com os normais funcionamentos da instituição. -----

Posta à discussão, e como ninguém mais sentiu necessidade de se pronunciar, procedeu-se à votação da proposta, tendo esta sido aprovada por unanimidade. -----


Foram alterados os artigos nºs dois, três, seis, nove, treze, desaseis, vinte e quatro, e trinta e trinta nove. -----

No ponto número dois da ordem de trabalhos foi transmitido aos presentes toda atividade da instituição e quais os projetos futuros que a instituição pretende realizarem. -----

Como não houve intervenção por parte dos associados presentes o presidente propôs o seu encerramento. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, pelas dezassete horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida em voz alta e aprovada vai ser assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes. -----

A Mesa da Assembleia;


Nome: Maria Armada Pereira Moreira



Marcos Cunha

Advogado

Reconhecimento de Assinatura

« Art. 38º do Decreto – Lei n.º 76-A/2006 de 29.03»

«Portaria n.º 657-B/2006 de 29.06»

Eu abaixo assinado, Marcos Cunha, advogado, célula profissional n.º 8770P, emitida em 19/04/2001 pelo Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, com escritório na Praça Luís de Camões, n.º2, 1.º Frente, em Vila Pouca de Aguiar, reconheço as assinaturas de Fernando João de Carvalho Gonçalves, titular do Bilhete de Identidade n.º 3351801, emitido em 24/05/2007, pelo Arquivo de Identificação de Vila Real e Luís Manuel Rodrigues Ribeiro, titular do Cartão de Cidadão n.º 03318019 9ZZ7, válido até 10/12/2020 emitido pela República Portuguesa, respectivamente, que assinam na qualidade de Presidente e Vice - Presidente do Centro Social e Comunitário do Planalto de Jales, com poderes para o acto, como verifiquei pela exibição de uma acta que me foi exibida e que aqui se junta e se dá por reproduzida.

Verifiquei as suas identidades pelos respectivos documentos de identificação, de que são portadores, acima mencionados.

EXECUTADO A: 2016-08-19 12:25

REGISTADO A: 2016-08-19 12:30

COM O N.º: 8770P/485

Vila Pouca de Aguiar, 19 de Agosto de 2016
Praça Luís de Camões, n.º 2, 1.º Fte.
5450-016 Vila Pouca de Aguiar
Tel./Fax - 259 417 103
Tel.: 967 641 022
marcoscunha-8770p@adv.oa.pt
CP - 8770p

*Praça Luís de Camões, 1.º Fte.
5450-016 Vila Pouca de Aguiar*

marcoscunha-8770padv.oa.pt

*Tel./Fax 259417103
Telem.: 96764102*



ORDEN DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Marcos Cunha

CÉDULA PROFISSIONAL: 8770P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Fernando João de Carvalho Gonçalves

BI n.º 3351801

Luis Mnauel Rodrigues Ribeiro

Cartão de Cidadão n.º 033180199ZZ7

OBSERVAÇÕES

Reconheço as assinaturas de Fernando João de Carvalho Gonçalves e Luis Manuel Rodrigues Ribeiro,

feitas na minha presença, no documento anexo "Estatutos" identidades que verifiquei por confronto com o seu Bilhete De Identidade n.º 3351801, emitido em 24/05/2007, pelo Arquivo de Identificação de Vila Real e, pelo cartão de cidadão n.º 03318019 9ZZ7, válido até

10/12/2020 emitido pela República Portuguesa,

respectivamente, que assinam na qualidade de Presidente e Vice - Presidente,

respectivamente, do Centro Social e Comunitário do Planalto de Jales com poderes para o acto, como verifiquei pela exibição de uma acta que me foi exibida, e que aqui se junta e se dá por

reproduzida.

EXECUTADO A: 2016-08-19 12:25

REGISTADO A: 2016-08-19 12:30

COM O N.º: 8770P/485

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 24469239-783798

MC
Marcos Cunha
A D V O G A D O

Praça Luís de Camões n.º 6, 1.º FT
5450-016 Vila Pouca de Aguiar
Tel./Fax: 259 417 103
Telm. 967 641 022
marcoscunha-8770p@adv.oa.pt
CP - 8770p

ACTAS

ACTA NÚMERO DOIS

---Aos dez dias do mês de Junho de dois mil e dez, reuniu sob convocatória a Assembleia Geral do Centro Social e Comunitário do Planalto de Jales, na sua sede social situada em Alfarela de Jales, freguesia de Alfarela de Jales, do concelho de Vila Pouca de Aguiar, com a seguinte ordem de trabalhos: ---

Tomada de posse dos novos corpos gerentes: ---

Pela mesa cessante foi verificada a legalidade formal e estatutária dos membros que fazem parte dos novos órgãos sociais, pelo que de imediato se procedeu à sua tomada de posse. ---

Foi em primeiro lugar empossada a mesa da Assembleia Geral com a seguinte composição: ---

----- Mesa da Assembleia Geral:-----

Licínio Ribeiro Carocha – Presidente -----

Bruna Cristina Rodrigues Martins – 1.º Secretário -----

Maria de Lurdes Carocha Machado 2.º Secretário -----

Efigénia Pereira Teixeira – Suplente -----

Maria Henriqueta B. Fernandes – Suplente -----

Luís Manuel Ribeiro Pereira – Suplente -----

----- Direcção:-----

Fernando João Carvalho Gonçalves – Presidente -----

Luís Manuel Rodrigues Ribeiro – Vice-Presidente -----

Emídio Teixeira Pinto – Tesouraria -----

Filipe Domingos Fernandes Rodrigues – Vogal -----

Nuno Duarte Taveira Esteves – Vogal -----

António Augusto Ribeiro Martins - Suplente -----

Maria Fernanda C. Silva Carocha – Suplente -----

Isabel Jesus Monteiro Carvalho Gonçalves – Suplente -----

António Maria Ribeiro – Suplente -----

Manuel Luís Ribeiro Carocha – Suplente -----

----- Conselho Fiscal:-----

Adérito dos Santos Madureira – Presidente -----

Beatriz Maria Gonçalves Robalo – 1.º Secretário -----

Leonardo Teixeira Garganta – 2.º Secretário -----

Silvino Fernandes Martins - Suplente -----

Angela Maria Chaves Rolo Carocha - Suplente -----

Francisco Manuel Carocha Fernandes - Suplente -----

Por esta Assembleia ter sido expressamente convocada para o efeito procedeu-se ao encerramento da sessão e lavrou-se a presente acta, que depois de lida em voz alta foi a mesma votada e aprovada e vai ser assinada pela mesa da assembleia. ---

Alfarela de Jales, aos dez dias de Junho do ano de dois e dez.

A mesa da Assembleia Geral

Manuel João Carvalho
Maria de Lurdes Carocha Machado



ACTAS

ACTA NÚMERO DOIS

— Aos dez dias do mês de Junho de dois mil e dez, reuniu sob convocatória a Assembleia Geral do Centro Social e Comunitário do Planalto de Jales, na sua sede social situada em Alfarela de Jales, freguesia de Alfarela de Jales, do concelho de Vila Pouca de Aguiar, com a seguinte ordem de trabalhos: —

Tomada de posse dos novos corpos gerentes: —

Pela mesa cessante foi verificada a legalidade formal e estatutária dos membros que fazem parte dos novos órgãos sociais, pelo que de imediato se procedeu à sua tomada de posse. —

Foi em primeiro lugar empossada a mesa da Assembleia Geral com a seguinte composição: —

— Mesa da Assembleia Geral: —

Licínio Ribeiro Carocha — Presidente —

Bruna Cristina Rodrigues Martins — 1.º Secretário —

Maria de Lurdes Carocha Machado 2.º Secretário —

Efigénia Pereira Teixeira — Suplente —

Maria Henriqueta B. Fernandes — Suplente —

Luís Manuel Ribeiro Pereira — Suplente —

— Direcção: —

Fernando João Carvalho Gonçalves — Presidente —

Luís Manuel Rodrigues Ribeiro — Vice-Presidente —

Emídio Teixeira Pinto — Tesouraria —

Filipe Domingos Fernandes Rodrigues — Vogal —

Nuno Duarte Taveira Esteves — Vogal —

António Augusto Ribeiro Martins — Suplente —

Maria Fernanda C. Silva Carocha — Suplente —

Isabel Jesus Monteiro Carvalho Gonçalves — Suplente —

António Maria Ribeiro — Suplente —

Manuel Luís Ribeiro Carocha — Suplente —

— Conselho Fiscal: —

Adérito dos Santos Madureira — Presidente —

Beatriz Maria Gonçalves Robalo — 1.º Secretário —

Leonardo Teixeira Garganta — 2.º Secretário —

Silvino Fernandes Martins — Suplente —


Angela Maria Chaves Rolo Carocha — Suplente —

Francisco Manuel Carocha Fernandes — Suplente —

Por esta Assembleia ter sido expressamente convocada para o efeito procedeu-se ao encerramento da sessão e lavrou-se a presente acta, que depois de lida em voz alta foi a mesma votada e aprovada e vai ser assinada pela mesa da assembleia. —

Alfarela de Jales, aos dez dias de Junho do ano de dois e dez.

A mesa da Assembleia Geral


Maria de Lurdes Carocha Machado

